

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.959, DE 2013

Apensados: PL nº 3.727/2012, PL nº 2.131/2019, PL nº 386/2019 e PL nº 4.401/2020

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o conceito de biblioteca pública e o acesso a seu acervo e a seus equipamentos.

Autor: SENADO FEDERAL - ALFREDO NASCIMENTO

Relator: Deputado Diego Garcia

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.959, de 2013, de autoria do Senado Federal, propõe alterar a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “Institui a Política Nacional do Livro”, para dispor sobre o conceito de biblioteca pública e o acesso a seu acervo e a seus equipamentos.

Encontram-se apensadas as seguintes proposições:

- PL nº 3.727, de 2012, de autoria do Deputado Jose Stédile, que dispõe sobre o princípio da universalização das bibliotecas públicas no País e altera a Lei nº 9.394, de 1996, para estabelecer critérios para a instalação de pelo menos uma biblioteca pública em cada município brasileiro;

- PL nº 386, de 2019, de autoria do Deputado Rafael Motta, que altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, medidas de estímulo à criação, manutenção e atualização de bibliotecas públicas e escolares;

-PL nº 2.131, de 2019, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes, que Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe



* C D 2 5 5 5 0 8 6 6 5 0 0 *

sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país, para incentivar a presença de títulos de autores locais nas bibliotecas escolares; e

- PL nº 4.401, de 2020, que dispõe sobre os requisitos mínimos para as bibliotecas escolares e amplia o prazo de sua universalização para 2022.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Cultura; Educação; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

Em 23/11/2021, na Comissão de Cultura desta Casa, foi aprovado parecer pela aprovação da proposição principal, PL nº 6.959/2013, e de seus apensados, PL nº 3727/2012, PL nº 386/2019, PL nº 2131/2019 e PL nº 4401/2020, na forma de substitutivo.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.959/2013, de autoria do Senado Federal, propõe alterar a **Lei nº 10.753/2003**, que institui a **Política Nacional do Livro**, com o objetivo de definir o conceito de biblioteca pública e garantir o acesso ao seu acervo e equipamentos. A proposta insere no art. 5º da lei o conceito de biblioteca pública como instituição mantida integralmente com recursos da União, Estados ou Municípios, ou que receba recursos destes, e altera o art. 13 para determinar que o Poder Executivo promova o acesso ao acervo e aos equipamentos dessas bibliotecas.

Em seu parecer, a **Comissão de Cultura** harmonizou o conceito amplo de biblioteca pública proposto no PL nº 6.959/2013 com a definição mais específica do **PL nº 3.727/2012**, caracterizando-a como instituição sociocultural que dispõe, em múltiplos suportes, de produtos e



serviços informacionais, disponibilizando em seu acervo o mais amplo conhecimento possível sobre os diversos saberes, filosofias e ciências, que seja mantida integralmente pela União, Estado ou Município, ou que destes receba recursos. Complementarmente, ressaltou que há lei específica que versa sobre bibliotecas escolares, a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Nessa norma, o art. 1º estabelece que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas.

A Comissão acolheu, ainda, a proposta de que o acervo fosse disponibilizado à comunidade, especialmente ao público estudantil, e que os municípios desenvolvessem esforços progressivos para universalizar as bibliotecas públicas em até cinco anos, respeitando a legislação que regula a profissão de bibliotecário.

A relatoria anterior desta Comissão de Educação, ao analisar o substitutivo da Comissão de Cultura, concordou com a decisão de harmonizar os conceitos. Além disso, destacou a importância de reforçar a responsabilidade dos entes federativos na manutenção e atualização dos acervos das bibliotecas públicas, conforme proposto no **PL nº 386/2019**, e considerou pertinente a inclusão da construção, manutenção e ampliação de bibliotecas públicas entre os setores culturais que podem receber incentivos fiscais pela **Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991)**, posição que endossamos integralmente.

No entanto, considerou inapropriada a obrigatoriedade de instalação de bibliotecas públicas – além das escolares – em todos os municípios, por gerar despesas sem previsão orçamentária, e propôs emenda – com a qual concordamos e reapresentamos como subemenda nº 2 – para suprimir essa exigência e seu prazo de implementação.

No que diz respeito aos **PLs nº 2.131/2019 e 4.401/2020**, que buscam alterar a **Lei nº 12.244/2010** para promover a universalização das bibliotecas escolares, a relatora anterior – a qual novamente ratificamos – concordou com a Comissão de Cultura ao acolher a proposta de incentivar a presença de autores locais nos acervos e a realização de concursos literários, promovendo a cultura regional. Concordou ainda – também acertadamente, a



nosso ver – com a decisão de não ampliar a exigência atual de um título por aluno matriculado, evitando o incentivo à criação de acervos majoritariamente virtuais, que poderiam não beneficiar efetivamente os estudantes devido à falta de acesso à internet em muitas escolas. Além disso, manteve a necessidade de respeitar a proporcionalidade entre espaço físico e número de alunos, garantindo acessibilidade e funcionalidade às bibliotecas escolares.

A relatoria anterior ressaltou que o **PL nº 386/2019** propõe a inclusão de quatro novos artigos na **Lei nº 10.753/2003**. O art. 16-A, embora redundante em relação ao art. 16 da lei vigente, foi aprimorado no Substitutivo da Comissão de Cultura, que ajustou a redação para evitar repetições. Já o art. 16-B, que altera a **Lei Rouanet** (Lei nº 8.313/1991), foi considerado pertinente ao incluir a construção, manutenção e ampliação de bibliotecas públicas entre os setores culturais que podem receber incentivos fiscais. Quanto aos arts. 16-C e 16-D, que tratam de benefícios fiscais de PIS/Cofins e da inclusão de obras de engenharia para bibliotecas públicas na **Lei nº 12.462/2011**, a relatora anterior manteve-os acertadamente no Substitutivo da Comissão de Cultura para que fossem apreciados por comissões especializadas nas respectivas temáticas.

Discordamos apenas em parte de uma das emendas propostas pela relatoria anterior, que visa promover o acesso do público ao acervo e aos equipamentos das bibliotecas públicas. Lembramos que há acervos que não devem ser necessariamente abertos ao público de maneira irrestrita, como é o caso de alguns da Biblioteca Nacional, ou de bibliotecas especializadas, como bibliotecas de residências médicas e aquelas com acervos históricos. Portanto, na subemenda nº 1 em anexo é feito pequeno ajuste resguardando eventuais condicionalidades para o acesso a acervos técnicos e históricos.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação do PL nº 6.959/2013** e de seus apensados, os PL nº 3.727/2012, PL nº 2.131/2019, PL nº 386/2019 e PL nº 4.401/2020 na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura, com as subemendas propostas em anexo

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputado Diego Garcia
 Relator



* C D 2 5 5 5 0 8 6 6 5 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.959, DE 2013

Apensados: PL nº 3.727/2012, PL nº 2.131/2019, PL nº 386/2019 e PL nº 4.401/2020

Altera as Leis nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre as bibliotecas públicas e escolares do País.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura desta Casa a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 13.

.....
 VII – ampliar e democratizar o acesso do público ao acervo e aos equipamentos das bibliotecas públicas, resguardadas eventuais condicionalidades para acervos técnicos e históricos.

Parágrafo Único. Caberá ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas determinar a ampliação do acervo das bibliotecas públicas conforme a realidade de cada Município, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas públicas em todo o País.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator



* C D 2 5 5 5 0 8 6 6 5 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.959, DE 2013

Apensados: PL nº 3.727/2012, PL nº 2.131/2019, PL nº 386/2019 e PL nº 4.401/2020

Altera as Leis nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre as bibliotecas públicas e escolares do País.

SUBEMENDA Nº 2

Suprime-se o art. 10º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura desta Casa, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

2025-2601

